

## PORTARIA Nº 027/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo corona vírus;

**CONSIDERANDO** o retorno das atividades presenciais com a presença total de todos os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de testes com resultados positivos para COVID-19 nos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Recomendatória 001/2022,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º Suspender** as atividades presenciais no período de 17/01/2022 a 21/01/2022, devendo os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá desempenharem suas atividades em regime de teletrabalho.

**Parágrafo primeiro:** Será permitido o regime presencial exclusivamente para os servidores que desempenhem atividades essenciais, sendo o uso de máscara de proteção obrigatório durante a jornada de trabalho, assim como a manutenção do distanciamento entre os servidores de no mínimo 1,5m ( um metro e meio) e frequente higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão.

**Parágrafo segundo:** Durante o regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá definir as atividades, os objetivos e os prazos a serem observados pelos servidores e acompanhar a execução das demandas encaminhadas aos mesmos, que deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente conforme a carga horária legalmente prevista, com acesso a telefone e internet para que seja possibilitada a comunicação entre ambas as partes e utilização das ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, tais como protocolo virtual, e-mail institucional da unidade e sistema online de software de gestão.

**Parágrafo terceiro:** Aos servidores em regime de teletrabalho é permitida a utilização de sistema de acesso remoto aos computadores da unidade de lotação pelo servidor, desde que autorizada pela chefia imediata, com o auxílio da equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo que o servidor poderá ser responsabilizado no caso de uso indevido.

**Parágrafo quarto:** O regime de teletrabalho não pode ocasionar prejuízos às atividades da unidade, devendo as respectivas chefias imediatas promoverem adequações na distribuição das atividades, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços.

**Art. 2º** Para comprovação do cumprimento da jornada de trabalho neste período, nos dias em que estiver em teletrabalho o servidor deverá apresentar relatório de atividades a chefia imediata, e, para aquele que desempenhe atividade essencial e necessite comparecer presencialmente, registrar presença no ponto eletrônico biométrico disponível em sua unidade de lotação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 14 DE JANEIRO DE 2022.

  
**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**